

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº 13.909 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro - CONDEF.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro - CONDEF**, em conformidade com a Lei Municipal nº 3127, de 07 de dezembro de 2001, alterada pela Lei 5084 de 24 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de dezembro de 2019.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 18 de dezembro de 2019.

Ivanira A. de Souza
Secretaria



CONDEF

CONSELHO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE BEBEDOURO

REGIMENTO INTERNO



Capítulo I Do Conselho

Art. 1º Este regimento interno estabelece normas gerais para o funcionamento do Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro - CONDEF -, criado pela Lei Municipal n. 3.127, de 7 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Municipal n. 5.084, de 24 de fevereiro de 2016, o qual é um órgão consultivo de aconselhamento e assessoria ao Governo Municipal nas questões da pessoa com deficiência, nesta cidade de Bebedouro.

Parágrafo único. São atribuições do Conselho:

I - acompanhar e avaliar as políticas voltadas à pessoa com deficiência, propondo as alterações consideradas necessárias;

II - propor políticas públicas e estimular campanhas de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidos por órgãos governamentais e/ou em parceria com entidades da sociedade civil, no âmbito de sua competência;

III - promover a divulgação, no âmbito da administração pública municipal, de ideias ou estudos referentes à sua área de atuação;

IV - articular-se com os demais conselhos municipais afins;

V - articular-se com os órgãos municipais de planejamento e/ou execução nas políticas voltadas para a pessoa com deficiência, objetivando uma atuação integrada e efetiva;

VI - opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados.

Art. 2º O Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro - CONDEF - será integrado pelos seguintes órgãos, entidades e pessoas com deficiência não organizadas em entidade, cidadãos com residência em Bebedouro, havendo uma suplência por titular:

I - 1 (um) representante do Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Obras;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

VI - 1 (um) representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;

VII - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte;

VIII - 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

IX - 1 (um) representante do Departamento de Esportes e do Departamento de Cultura;



- X - 1 (um) representante das mantenedoras de curso de nível superior sediada no município;
- XI - 1 (um) representante das mantenedoras de curso de nível técnico sediada no município;
- XII - 1 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência intelectual;
- XIII - 1 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva;
- XIV - 1 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência por causas patológicas;
- XV - 1 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência visual;
- XVI - 1 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência física;
- XVII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Bebedouro;
- XVIII - 1 (um) representante de movimentos ou pessoa com deficiência que apoiam a causa da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, e não tenha vínculo com nenhuma entidade.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados, sendo preferencialmente pessoa com deficiência ou seus familiares, pelos respectivos órgãos, nos casos arrolados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII; após as indicações, serão nomeados pelo prefeito municipal através de portaria.

§ 2º Nos casos dos incisos IX, X, XI, XII, XIII e XIV, enquanto houver somente uma entidade por segmento, esta indicará 2 (dois) membros (titular e suplente); se houver mais de uma entidade por segmento, cada uma indicará uma pessoa e a escolha do titular e suplente será feita por sorteio.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º Na falta de representatividade de algum segmento da área não governamental, será acrescido de mais um representante no inciso XVI.

§ 5º No caso do inciso XVI, os interessados deverão se inscrever e serão escolhidos por sorteio.

Art. 3º O Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro - CONDEF - será administrado por uma diretoria composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, preferencialmente conselheiros titulares, que serão eleitos em reunião extraordinária convocada para este fim.

Art. 4º O Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro - CONDEF - dividirá-se em Comissões Temáticas permanentes, de acordo com o parágrafo único do art. 3º da Lei n. 5.084, de 24 de fevereiro de 2016, para realizar os trabalhos que lhe competem, a saber:



- I - reabilitação física e social;
- II - acessibilidade;
- III - legislação, mobilização, articulação e eleitoral;
- IV - eventos e relações públicas.

Art. 5º Os conselheiros titulares terão direito a voz e voto.

Parágrafo único. O conselheiro suplente terá direito a voz e, quando estiver substituindo seu respectivo titular, terá direito a voz e voto.

Capítulo II **Dos Conselheiros - Competência - Eleição e Posse**

Art. 6º As atividades do Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro - CONDEF - são consideradas de relevante serviço público, sendo obrigatório o comparecimento dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, desde que devidamente convocados por meio de notificação enviada pelo correio, fax, e-mail ou telefone, sempre com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo único. Em casos de relevante necessidade poderão ser alterados a forma e o prazo de convocação dos conselheiros.

Art. 7º Compete aos Conselheiros:

- I - estudarem e relatarem, nos prazos estabelecidos, as matérias que forem propostas ou atribuídas;
- II - apresentarem propostas que objetivem melhorias no desempenho do Conselho e favoreçam a integração social da pessoa com deficiência;
- III - comparecerem às reuniões e, na impossibilidade, afastamento ou licença, informar por escrito à secretaria do Conselho para que o suplente seja convocado;
- IV - reunirem-se com a entidade ou departamento municipal que representa para dar ciência das ações que serão discutidas em reunião e levantamento de propostas;
- V - integrarem uma das Comissões Temáticas estabelecidas no art. 4º deste Regimento Interno;
- VI - recomendarem a participação dos suplentes, mesmo que seus respectivos titulares estejam presentes às reuniões;
- VII - elaborarem em conjunto o Planejamento Anual de todas as atividades do Conselho.

§ 1º As deliberações e decisões do Conselho serão tomadas através do voto aberto de cada conselheiro apto a votar, vencendo aquela(s) que obtiver(em) maioria simples do total de votantes;

§ 2º Caso haja empate na votação, cabe ao presidente o voto de qualidade, exceto na eleição da mesa diretora;



§ 3º Nenhum conselheiro, titular ou suplente poderá falar ou escrever em nome do Conselho, salvo se estiver expressamente autorizado pelo presidente;

Art. 8º Todo conselheiro poderá concorrer às funções da diretoria do Conselho, desde que integre uma chapa nos termos do art. 3º deste regimento, que será apresentada imediatamente após a posse à comissão transitória que conduzirá o processo eleitoral da mesa diretora.

Art. 9º O Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro - CONDEF -, no prazo de 3 (três) meses que antecedem o término do mandato dos conselheiros, deverá organizar o processo de inscrição de pessoas para compor o Conselho.

§ 1º O presidente deverá oficiar a cada entidade para que indique as pessoas para integrar o Conselho e a escolha dos conselheiros será feita na forma indicada no § 2º do art. 4º da Lei n. 5.084, de 24 de fevereiro de 2016.

§ 2º Para preenchimento da vaga do inciso XVI do art. 4º da Lei n. 5.084, de 24 de fevereiro de 2016, o presidente deverá publicar edital de convocação para inscrição de pessoas com deficiência e pessoas participantes de movimentos, ligadas à causa da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 3º O edital será divulgado nos meios de comunicação e dele deverá constar a data, local e horário para a realização da assembleia extraordinária do Conselho, onde será feita a escolha do conselheiro titular e suplente por sorteio.

§ 4º A entidade que atender a vários tipos de classificação descrita no art. 2º da Lei n. 5.084, de 24 de fevereiro de 2016, deverá ser enquadrada na sua atuação preponderante.

Art. 10. A eleição da mesa diretora dar-se-á imediatamente após a posse, por meio de escolha dentre os membros, para cumprirem o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A eleição será conduzida por comissão transitória escolhida entre os conselheiros ou não, composta por 3 (três) pessoas, que conduzirão o processo eleitoral da mesa diretora, não podendo fazer parte de nenhuma chapa concorrente ao pleito.

Art. 11. A votação será secreta quando houver mais de uma chapa.

Art. 12. Será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples do total de votos.

Art. 13. A nenhum conselheiro titular e suplente será permitida ausência na reunião de posse e eleição da mesa diretora, salvo por motivo justificado, comunicado por escrito à secretaria do Conselho.

Art. 14. O conselheiro perderá seu mandato quando:



- I - desrespeitar as normas estabelecidas na Lei Municipal n. 5.084, de 24 de fevereiro de 2016, bem como a este regimento;
- II - não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas sem o comparecimento do seu respectivo suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito, que deverá ser aprovada pela assembleia;
- III - solicitar seu desligamento, devidamente documentado e encaminhado ao presidente do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro - CONDEF;
- IV - apresentar conduta inadequada ou incompatível com a natureza de suas funções;
- V - for condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer crime previsto no Código Penal ou improbidade administrativa.

Parágrafo único. O conselheiro que perder seu mandato pelas práticas descritas neste artigo, com exceção do inciso III, não poderá ser indicado para compor o Conselho pelo período de 4 (quatro) anos, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de seu desligamento.

Capítulo III **Da administração do Conselho – Competência**

Art. 15. Compete ao presidente:

- I - exercer a administração geral do Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro - CONDEF;
- II - representar o Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro - CONDEF;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho e resolver questões de ordem;
- IV - assinar as correspondências em geral e rubricar livros e documentos;
- V - organizar a constituição do Conselho na forma descrita no art. 9º deste regimento;
- VI - votar, em caso de empate, exercendo o voto de qualidade;
- VII - tomar medidas de caráter emergencial, submetendo-as na reunião imediata à apreciação e votação do Conselho;
- VIII - na ausência dos secretários em reunião do Conselho, nomear um dos conselheiros para substituí-los;
- IX - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho, agilizando as deliberações, sugestões e propostas da reunião;
- X - observar e fazer cumprir todas as decisões votadas nas reuniões do Conselho;
- XI - supervisionar os trabalhos da secretaria executiva, solicitando funcionários e técnicos para o bom andamento do Conselho.

Art. 16. Compete ao vice-presidente:

- I - substituir o presidente em seus impedimentos ou afastamentos, assumindo as funções e responsabilidades do cargo;



II - auxiliar o presidente na condução do trabalho quando da solicitação deste.

Art. 17. Compete ao 1º secretário:

- I - organizar a ordem do dia e assessorar nas reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;
- II - redigir as atas das reuniões e assiná-las em conjunto com o presidente;
- III - elaborar correspondências e ofícios, assinando-os juntamente com o presidente quando necessário;
- IV - trazer sob controle o livro de ata das reuniões;
- V - dar conhecimento antecipado das reuniões ordinárias e extraordinárias, especificando data, local, horário e pauta conforme previsto no art. 6º deste regimento.

Art. 18. Compete ao 2º secretário:

- I - substituir o 1º secretário em seus impedimentos ou afastamentos, assumindo as funções e responsabilidades do cargo;
- II - auxiliar o 1º secretário na condução do trabalho quando da solicitação deste.

Capítulo IV Das Reuniões

Art. 19. O Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro - CONDEF - se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, ou em caráter extraordinário em qualquer tempo, por convocação do presidente ou a requerimento justificado de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho serão públicas, abertas a todas as pessoas interessadas, podendo se manifestar, porém, sem direito a voto;

§ 2º O Conselho decidirá sempre por maioria de votos dos presentes.

§ 3º As reuniões do Conselho somente poderão ser iniciadas com a presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um do total de conselheiros em primeira chamada, e após 15 (quinze) minutos com qualquer número de conselheiros;

§ 4º A convocação para as reuniões extraordinárias será realizada a qualquer tempo, na forma do art. 6º deste regimento;

§ 5º Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram causa à convocação.

Art. 20. A pauta da reunião será previamente encaminhada aos conselheiros e dela constará: abertura; correspondências recebidas e enviadas; leitura da ata anterior; trabalhos das comissões temáticas; assuntos a serem tratados na reunião; e inscrições de novos assuntos.



Art. 21. Qualquer pessoa poderá inscrever novo assunto, devendo obedecer ao tempo determinado pelo presidente para sua narração, de acordo com a pauta da reunião.

Art. 22. Os assuntos não constantes ou não inscritos na pauta não poderão ser tratados na reunião.

Capítulo V Das Comissões Temáticas

Art. 23. O Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro - CONDEF - será dividido em Comissões Temáticas, conforme estabelecido no art. 4º deste regimento.

Art. 24. Os membros das Comissões Temáticas serão definidos na primeira reunião ordinária do biênio do Conselho, podendo ser substituídos ou acrescidos outros membros durante a gestão.

§ 1º Os integrantes de cada comissão deverão eleger um coordenador para direção dos trabalhos.

§ 2º A realização das reuniões das Comissões Temáticas ficará a critério dos seus membros.

§ 3º Todas as propostas e planos das Comissões Temáticas deverão ser apresentadas em reunião do Conselho para votação.

§ 4º As comissões poderão solicitar auxílio a técnicos ou especialistas da área para orientar nos trabalhos a serem realizados.

Capítulo VI

Da Semana de Prevenção às Deficiências e dos títulos ou diplomas Prêmio de Eficiência e Empresa Parceira do Deficiente

Art. 25. A semana de Prevenção às Deficiências, instituída pela Lei Municipal n. 2.157, de 1.992, será comemorada anualmente no período de 21 a 28 de agosto.

Art. 26. A organização da Semana de Prevenção às Deficiências será de responsabilidade do Conselho, que criará Grupo de Apoio, coordenado por conselheiros, composto de qualquer pessoa da sociedade disposta a colaborar voluntariamente com o objetivo da semana.

Parágrafo único. As deliberações do Grupo de Apoio referente à Semana de Prevenção às Deficiências serão apresentadas em reunião ordinária para apreciação e aprovação do Conselho.



Art. 27. Durante a Semana de Prevenção às Deficiências será conferido o título ou diploma Prêmio de Eficiência às pessoas físicas, empresas e instituições que reconhecidamente prestam relevantes serviços às pessoas com deficiência e cumpram a lei de acessibilidade, e ainda, o título ou diploma Empresa Parceira do Deficiente às empresas ou organizações que empregarem pessoas com deficiência, nos termos do Decreto Legislativo n. 291, de 5 de junho de 2.006.

§ 1º Caberá à mesa diretora oficiar a todas as entidades que compõem ou possam vir a compor o Conselho para que indiquem uma pessoa física, empresa ou instituição para recebimento do título ou diploma “Prêmio de Eficiência”, e também uma empresa ou organização para recebimento do título ou diploma “Empresa Parceira do Deficiente”, podendo, ainda, o próprio Conselho também fazer sua indicação para cada prêmio.

§ 2º Os nomes indicados a concorrer ao título ou diploma Prêmio de Eficiência e ao título ou diploma Empresa Parceira do Deficiente deverão ser encaminhados ao Conselho, juntamente com um resumo de suas atividades em prol dos deficientes.

§ 3º Havendo mais de cinco indicações para cada prêmio, o Grupo de Apoio levará à aprovação do Conselho cinco nomes, podendo este aprovar ou substituir algum nome se assim entender.

§ 4º Os nomes aprovados deverão ser enviados à Câmara Municipal de Bebedouro até o último dia útil do mês de junho.

Capítulo VII Das Disposições Gerais

Art. 28. As entidades e os departamentos municipais que compõem o Conselho deverão apresentar, de acordo com agendamento feito pelo Conselho, seus projetos para participação nos planos de Políticas Públicas referentes aos deficientes.

Art. 29. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante propostas apresentadas por qualquer conselheiro, por escrito, ao presidente, que deverá formar comissão para analisar a proposta e submetê-la à votação em reunião do Conselho, devendo ser aprovada por maioria absoluta.

Art. 30. Das decisões do Conselho caberá pedido de revisão ou reconsideração, desde que apresentadas de forma fundamentada pelo conselheiro ao presidente, a quem caberá submetê-la à votação em assembleia.

Art. 31. A presidência do conselho será exercida pelo presidente, e, em sua ausência ou impedimento temporário, pelo vice-presidente.



§ 1º Ocorrendo ausência ou impedimento do presidente e do vice- presidente, assumirá a presidência da reunião um conselheiro escolhido pelo plenário.

§ 2º No caso de vacância do cargo do presidente, assumirá a presidência o vice-presidente.

§ 3º Na vacância dos cargos de presidente e vice-presidente deverá haver nova eleição para compor a mesa diretora.

Art. 32. Com a perda do mandato ou desligamento do conselheiro, o presidente do Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro - CONDEF - deverá officiar à entidade ou ao prefeito para que indique, no primeiro caso, e nomeie, no segundo, nome para substituição.

Art. 33. Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão resolvidos por maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 34. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5492 de 30 de dezembro de 2003.

Bebedouro, 16 de dezembro de 2019.

Mauro Antonio da Silva Filho
PRESIDENTE

Onivaldo Cunha Junior
VICE-PRESIDENTE

Carolina Silva de Castro
1ª Secretária

Sergio Correia Leite de Moraes
2º Secretario